



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 306/98 DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE PROJETO DE LEI 003/97, CRIA E
REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE-CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
CODEMA, órgão consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Mu-
nicipal de Caracarái, Estado de Roraima, em questões referen-
tes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambien-
tais em toda a área do Município de Caracarái.

Art. 2º - O CODEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam ativi-
dades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efeti-
va ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capa-
zes de causas degradação ambiental, a fim de permitir a vigi-
lância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da le-
gislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento Municipal mediante recomendações re-
ferentes à proteção ambiental no Município.
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a pro-
teção ambiental do Município;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI N.º 306/98 DE 16 de JUNHO DE 1998

DISPÕE SÔBRE PROJETO DE LEI 003/97. CRIA E
REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE-CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII- Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização Ambiental;
- IX- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção Ambiental;
- X- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, deligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contrinuindo, em caso de emergência, para a mobilização da Comunidade.

Art. 3º - O CODEMA compor-se-á de um mínimo de nove e um máximo de 21 (vinte e um) membros, sendo representantes do Poder Público' (Câmara Municipal, Secretarias Municipais, um representante por secretaria), Corpo de Bombeiros, Ibama ou Polícia Florestal, e os representantes da Comunidade (Entidades Ambien



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 306/98 DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE : PROJETO DE LEI 003/97. CRIA E
REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE-CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

- talistas, Sindicatos, Associações de Bairro, Comunidade de Base e outras Entidades representativas da Comunidade, Escolas de 1º e 2º Graus, instituições de Ensino Superior).
- Art. 4º - O CODEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente e Vice, Secretário e Tesoureiro.
- Art. 5º - Os membros do CODEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.
- Art. 6º - O exercício das funções de membros do CODEMA será gratuito e considerado como prestações de serviços relevantes no Município.
- Art. 7º - O CODEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.
- Art. 8º - O CODEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões Ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.
- Art. 9º - Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o CODEMA encaminhará notificação ao Prefeito alertando-o das possíveis implicações face a Legislação Federal e Estadual,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI N.º 306/98 DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE : PROJETO DE LEI 003/97. CRIA E
REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE-CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

e, sugerindo-lhes as providências necessárias, informando
completamente o IBAMA em casos emergenciais.

Art. 10º - O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e provi-
dências relativas à conservação e recuperação do Patrimô-
nio Ambiental.

Art. 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos Escola-
res nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal
noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental'
(Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e re-
cuperação.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal'
dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o
CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homu-
logado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas '
verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracaraí-RR, em 16 de Junho de 1998.